

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Ref. ao Processo Administrativo nº 0XX/2026

Pregão Eletrônico nº 0XX/2026

Os recursos utilizados para execução do objeto são provenientes do Convênio nº CV 1783/2017, celebrado entre o Município de Pinheirinho do Vale/RS e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), visando implantação, ampliação ou melhoria de ações e serviços sustentáveis de saneamento básico em pequenas comunidades rurais.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, CEP 98435-000, representado pelo Prefeito Municipal, ELTON TATTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 951.907.400-72, residente neste município de Pinheirinho do Vale/RS.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente no município de xxxxxxxxxxxx/xx.

As partes acima qualificadas acordam em firmar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, declarando, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, que têm entre si justo e contratado o fornecimento do objeto abaixo descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

[illegible]

1.2. Nos termos do inciso II do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes declaram ciência da vinculação do presente contrato ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, ou, quando for o caso, ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta apresentada.

1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, uma vez que a Administração Pública não autoriza tal prática, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO FUNDAMENTO LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXX, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de XXXXXXXXXXXXXXXX nº 0XX/2026 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, cujo valor está vinculado à planilha orçamentária e ao cronograma físico-financeiro.

3.1.1. Do valor global referido no item anterior, o montante de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) corresponde ao fornecimento de materiais, e o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) refere-se à mão de obra, em conformidade com a proposta financeira, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro apresentados e atualizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pela Administração e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, cuja identificação completa consta no abaixo:

XX
--

4.2. A CONTRATADA declara ciência de que os recursos financeiros necessários para a execução do objeto ainda não se encontram disponíveis, estando sua liberação condicionada à autorização e repasse pelo órgão conveniente (FUNASA).

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para a execução da obra será de XX (XXXXXX) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do presente processo, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a:

- I. Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando os serviços em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida em contrato em especial, Descrição das Normas, dos serviços, das atribuições, das responsabilidades e dos Relatórios, e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta;
- II. Não transferir a outrem, nem subcontratar o objeto da licitação;
- III. Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, durante toda a execução contratual;
- IV. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

VI. Arcar com eventuais danos a terceiros e/ou ao patrimônio público;

VII. apresentar, antes do início da execução dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), indicando o responsável técnico pela obra, em conformidade com a legislação profissional vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a:

I. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução do contrato;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

III. Efetuar os pagamentos devidos, conforme medições e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de forma proporcional à medição dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e acompanhados das respectivas notas fiscais.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Pinheirinho do Vale/RS, cujos dados constam no preâmbulo deste contrato, e encaminhada para o e-mail: administracao@pinheirinhodovale.rs.gov.br, em arquivo com extensão PDF, sob pena de retenção do pagamento. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser enviadas as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Será obrigatório constar, no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente processo licitatório e do respectivo contrato, bem como os dados bancários para depósito, a fim de agilizar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo liquidado conforme a ordem cronológica de pagamentos estabelecida.

8.5. Não haverá reajuste de valores, sendo o valor certo e determinado.

CLÁUSULA NONA. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que atuará como gestora responsável, coordenando as atividades relacionadas à execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas e prazos estabelecidos.

9.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo engenheiro civil desta entidade, SADI DE SOUZA, que acompanhará diretamente a realização de todas as etapas do objeto contratado, verificando a conformidade técnica, a qualidade dos materiais e serviços prestados, bem como o cumprimento das normas aplicáveis.

9.3. Compete ao fiscal comunicar à gestão eventual ocorrência de irregularidades, atrasos ou quaisquer outras situações que possam comprometer o andamento e o resultado do contrato, promovendo as medidas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA GARANTIA CONTRATUAL



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

/// Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

10.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual em conformidade com o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme definido pela autoridade competente.

10.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por meio de uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da Lei nº 14.770/2023.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Licitações e Contratos o comprovante da prestação da garantia dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, quando optar pela modalidade prevista no inciso II (seguro-garantia), ou conforme estipulado no edital ou ato que autorizou a contratação direta.

10.4. A não prestação da garantia no prazo estabelecido autoriza a Administração Pública a promover a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou em razão de seu inadimplemento, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou até o adimplemento devido pela Administração.

10.6. A garantia prestada terá sua liberação ou devolução autorizada após a fiel execução do objeto contratual e o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso, descumprimento das condições estabelecidas ou prática de irregularidades, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e em legislação correlata, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente nos casos de:

a) Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou especificações ajustadas;

b) Inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução do contrato;

e) Interesse público devidamente justificado e formalmente declarado pela Administração Pública.



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  **Nosso povo merece o melhor!**

Gestão 2025-2028

13.2. A parte interessada em rescindir o contrato deverá comunicar à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses que justifiquem rescisão imediata.

13.3. A rescisão poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas na legislação pertinente, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.4. Em caso de rescisão por culpa do contratado, este ficará obrigado a indenizar a Administração pelos danos e prejuízos que vier a causar, nos termos da legislação vigente.

13.5. A Administração poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo devidamente formalizado.

14.2. As alterações poderão abranger, entre outras, ajustes nos prazos, na quantidade ou na qualidade dos serviços e/ou bens contratados, valores, condições de pagamento e especificações técnicas, desde que não impliquem modificação do objeto principal do contrato.

14.3. As alterações somente terão validade se formalizadas por escrito, por meio de termo aditivo, assinado pelas partes e que contenha as razões que motivaram a alteração, suas condições e os eventuais impactos financeiros e prazos.

14.4. Em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro:

14.4.1. A contratada poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem eventos supervenientes que alterem de forma significativa as condições originalmente pactuadas, limitando ou inviabilizando sua execução, tais como: força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou demais fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis porém de consequências incalculáveis, desde que comprovadamente capazes de produzir impacto relevante nos custos contratuais.

14.4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pelo Município, será efetivado mediante termo aditivo e dentro dos limites legais, sendo vedada a inclusão de benefícios ou vantagens não previstos inicialmente.

14.5. Qualquer modificação que implique em alteração do objeto contratual, aumento de valor além do limite legal ou outras condições que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de autorização expressa e justificada pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO FORO

15.1. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  **Nosso povo merece o melhor!**

Gestão 2025-2028

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale/RS, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

ELTON TATTO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx
Gestor do Contrato

SADI DE SOUZA

Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____